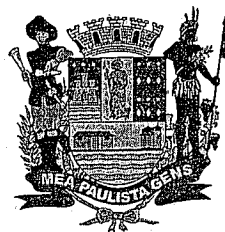


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
02 / 03 / 2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Veto N.º nº 003/2015-E

DATA DA ENTRADA: 25/02/2015

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o Autógrafo nº 4.351/2015 (Projeto de Lei nº 009-L), de 01/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escola pública do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta p/ ~~rejeição~~ veto

votação nominal

início discusso



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 03, de 25/02/2015



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.351/2015, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 009-L, de 21 de janeiro de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas”.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.351/2015, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.351/2015 por ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos

O art. 1º, do referido Projeto de Lei nº 009-L, menciona que:

“Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a ‘sites’ com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque”.

Da análise do referido artigo, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que contenha dispositivo que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do artigo impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Flávio A. Brito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Além disso, cumpre-nos abordamos o aspecto formal do referido projeto.

Vigora no ordenamento jurídico pátrio a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

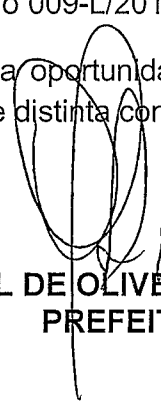
Para que seja criado, expandido ou aperfeiçoado qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa, este deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme artigo 16 da referida legislação, o que não ocorre com o referido projeto.

Dessa forma, com a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e a não observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei nº 009-L não pode prosperar.

Assim, a proposição está totalmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Portanto, pelas considerações apresentadas proponho o Veto integral ao Projeto de Lei nº 009-L/2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 043/2015



Parecer ao Veto total nº 03 do autógrafo 4.351/2015, de iniciativa do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas".

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.351/2015, de origem do Projeto de Lei 009/2015-L, cuja autoria é do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, com o objetivo de obrigar o Poder Público a instalar filtros em equipamentos de informática instalados nas escolas públicas do município, visando restringir o acesso pelas crianças e adolescentes aos conteúdos eróticos e pornográficos, além de conteúdos que fazem apologias as drogas.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 21/2015, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

independência entre os poderes, além de criar obrigações aos departamentos do município e fixar condutas ao Poder Executivo Municipal.

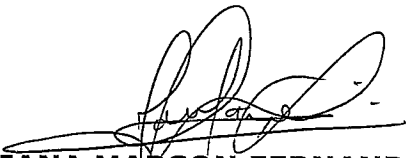


Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 04 de março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045 –05/03/2015



Veto nº 003-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

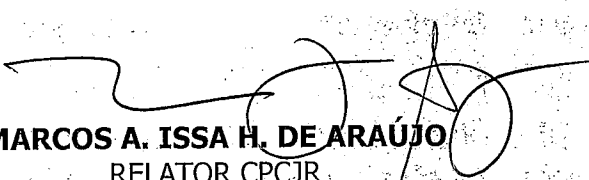
O presente Veto **"Veta totalmente o autógrafo nº 4.351/2015 (Projeto de Lei nº 009-L), de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escola pública do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas"**.

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

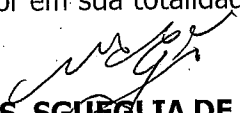
Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

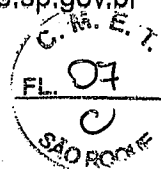
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 003-E, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o Autógrafo nº 4.351/2015 (Projeto de Lei nº 009-L), de 21/01/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

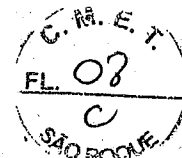


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 181/2015



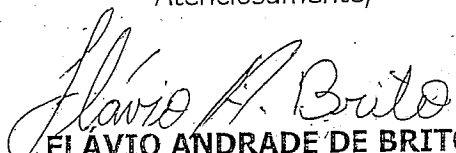
São Roque, 17 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 7ª Sessão Ordinária, realizada 16 de Março de 2015, a **Razão de Veto nº 003-E**, de 25/02/2015, de autoria do Poder Executivo, foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

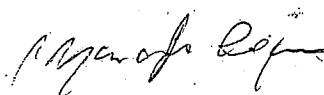
Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 17/03/2015 - 15:02:59 01799/2015
/les

Marcelo Roque Redeling
Chefe de Comunicação Social
e Cerimonial





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 03, de 25/02/2015



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.351/2015, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 009-L, de 21 de janeiro de 2015, de autoria da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados em escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.351/2015, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.351/2015 por ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos

O art. 1º, do referido Projeto de Lei nº 009-L, menciona que:

"Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a 'sites' com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque".

Da análise do referido artigo, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Isso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que contenha dispositivo que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do artigo impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

H. A. Brito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Além disso, cumpre-nos abordamos o aspecto formal do referido projeto.

Vigora no ordenamento jurídico pátrio a Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

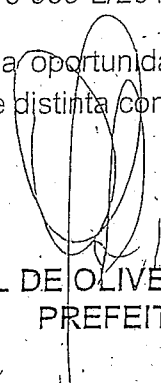
Para que seja criado, expandido ou aperfeiçoado qualquer ação governamental, que acarrete aumento de despesa, este deverá vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme artigo 16 da referida legislação, o que não ocorre com o referido projeto.

Dessa forma, com a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e a não observância dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei nº 009-L não pode prosperar.

Assim, a proposição está totalmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Portanto, pelas considerações apresentadas proponho o Veto integral ao Projeto de Lei nº 009-L/2015.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.395

De 6 de abril de 2015



PROJETO DE LEI N.º 009/15-L,

De 21 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.351 de 23/02/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados nas escolas públicas do município, visando restringir o acesso a sites que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a "sites" com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/04/15

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 6 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 23/02/2015.**

/ap.-



Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo
n.º 4183 fls. 32 dia 11/10/2015
Ato Normativo Lei 4395/2015